

Estado do Pará, visando contribuir para a promoção do desenvolvimento rural sustentável no Município de Primavera. A EMATER-PARÁ desenvolverá a ação observada às políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, de comum acordo e participação da PREFEITURA, visando à melhoria das condições econômicas, ambientais e sociais de sua população rural.

VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 09/12/2019.

FORO: Comarca de Marituba-Pará, para dirimir quaisquer ou questões ressaltantes que exigir o cumprimento deste contrato.

ASSINATURAS:

CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS

Presidente da EMATER-PA

ANA RENATA BRITO DE SOUSA

Prefeita Municipal de Primavera-PA

Protocolo: 511729

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A

### TERMO ADITIVO A CONTRATO

#### Extrato de Termo Aditivo: 6

Contrato 01/2015

Data da Assinatura: 26/12/2019

Vigência: 02/01/2020 a 02/01/2021

Classificação: Outros

Justificativa: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses.

Orçamento:

Programa de Trabalho: 8338 / Fonte do Recurso: 0101 e 0261 / Origem: Estadual

Contratado(s): TRANSCIDADE SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

Endereço: Estrada do Aurá, S/N

Bairro: Águas Lindas – Ananindeua/PA

Ordenador: Francisco Alves de Aguiar

Diretor Presidente

CEASA/PA

Protocolo: 511958

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 2107/2019 - GAB/SEMAS DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Objetivo: Participar da 25ª Conferência das Partes da ONU para Mudança do Clima - COP-25

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem: Belém/PA

Destino: Madri/ESP

Período: 06/12 a 13/12/2019 - (07 e ½) diárias.

Servidor:

- 57176357/2 - WENDELL ANDRADE DE OLIVEIRA - (Diretor)

Ordenador: ANA ANDREA BRITO MAUÉS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 511633

### FÉRIAS

#### PORTARIA Nº 2269/2019 – DGAF/GAB/ /SEMAS DE 27/12/2019

Conceder 09(nove) dias das férias regulamentares, ao servidor ANTONIO JOSÉ DA SILVA SOUSA, matrícula 57234142/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Meio Ambiente no período de 06/01/2020 a 14/01/2020, referente exercício 2015/2016, interrompidas através da PORTARIA Nº 00377/2018/DGAF/GAB/SEMAS de 02/03/2018, publicada no DOE nº 33570 de 05/03/2018.

Protocolo: 511906

### NORMA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece a periodicidade de execução e/ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Ação de Emergência – PAE das barragens de acumulação de água e disposição de resíduos industriais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.752 de 26 de julho de 1993 (alterada pelas Leis Estaduais nº 7.026, de 30 de julho de 2007, nº 8.096, de 01 de janeiro de 2015 e nº 8.633, de 19 de junho de 2018),

CONSIDERANDO que compete a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens abrangidas pela Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos e concedeu licenças ambientais de instalação e operação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 06 de fevereiro de 2018, que estabelece os procedimentos e critérios para elaboração e apresentação do Plano de Segurança de Barragem de Acumulação de Água e de Disposição de Resíduos Industriais – PSB, de que trata a Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer a periodicidade de execução e/ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Ação de Emergência – PAE das barragens de acumulação de água e disposição de resíduos industriais.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Instrução Normativa aplicam-se às barragens de acumulação de água e de disposição de resíduos industriais fiscalizadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Área afetada: área a jusante ou a montante, potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem;

II - Coordenador do PAE: responsável por coordenar as ações descritas no PAE, devendo estar disponível para atuar, prontamente, nas situações de emergência em potencial da barragem, podendo ser o empreendedor ou pessoa designada por este;

III - Declaração de início ou encerramento da emergência: declaração emitida pelo empreendedor ou pelo coordenador do PAE para as autoridades públicas competentes, estabelecendo o início ou o fim da situação de emergência;

IV - Empreendedor: pessoa física ou jurídica que explore oficialmente a barragem para benefício próprio ou da coletividade ou, não havendo quem a explore oficialmente, todos aqueles com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o reservatório;

V - Fluxograma de Notificação do Plano de Ação de Emergência: documento em forma gráfica que demonstra quem deverá ser notificado, por quem e em qual prioridade, para cada situação de emergência em potencial;

VI - Nível de Resposta: graduação dada no âmbito do PAE às situações de emergência em potencial da barragem, que possam comprometer a sua segurança e a ocupação na área afetada;

VII - Plano de Ação de Emergência - PAE: documento formal elaborado pelo empreendedor, no qual estão identificadas as situações de emergência em potencial da barragem, estabelecidas as ações a serem executadas nesses casos e definidos os agentes a serem notificados, com o objetivo de minimizar danos e perdas de vida;

VIII - Sistema de Alerta: conjunto de equipamentos ou recursos tecnológicos para informar a população potencialmente afetada na Zona de Autossalvamento - ZAS sobre a ocorrência de perigo iminente;

IX - Situação de emergência em potencial da barragem: situação que possa causar dano à integridade estrutural e operacional da barragem, à preservação da vida, da saúde, da propriedade e do meio ambiente; e

X - Zona de Autossalvamento - ZAS: região a jusante da barragem em que se considera que os avisos de alerta à população são de responsabilidade do empreendedor, por não haver tempo suficiente para uma intervenção das autoridades competentes em situações de emergência, devendo-se adotar, no mínimo, a menor das seguintes distâncias para a sua delimitação: a distância que corresponda a um tempo de chegada da onda de inundação igual a 30 (trinta) minutos ou 10 km (dez quilômetros).

#### CAPÍTULO II

##### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PAE

Art. 3º O PAE será exigido para barragens de Classes A, conforme Matriz de Classificação constante do Anexo II da Instrução Normativa nº 02, de 06 de fevereiro de 2018 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade poderá determinar a elaboração do PAE, sempre que considerar necessário, independente da classe da barragem.

Art. 4º O PAE deverá contemplar o previsto no artigo 12, da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e seu nível de detalhamento deve seguir o estabelecido no Anexo I.

Parágrafo único. Para as barragens com altura inferior a 15m (quinze metros) e capacidade do reservatório inferior a 3.000.000 m³ (três mil metros cúbicos) a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, a seu critério, poderá aceitar a apresentação de estudo simplificado para elaboração do mapa de inundação.

#### Seção I

##### Do Prazo para Elaboração e da Periodicidade de Atualização e Revisão do PAE

Art. 5º O PAE deverá ser elaborado, para barragens novas, antes do início do primeiro enchimento, a partir de quando deverá estar disponível para utilização.